



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas  
Departamento de Manutenção

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 050505193.000004/2024-31

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 a 40 do Decreto nº 383/2023.

1.2. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

1.3. **FINALIDADE:** Atender as demandas desta secretaria, na construção e manutenção de estradas, calçadas, edificações, sistemas de drenagem e outros projetos de infraestrutura das obras públicas.

1.4. **NATUREZA DO OBJETO:** Comum.

1.5. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Objeto não contínuo.

1.6. **SERÁ UTILIZADO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;**
- V - registro cadastral.

1.6.1. O sistema de registro de preços tem por finalidade exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições a medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

1.6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos de despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais para a contratação de bens e serviços pela Administração.

1.6.3. Através da utilização do Sistema de Registro de Preços é gerada uma Ata de Registro de Preços ao final do processo licitatório, válida, conforme preceitua o art. 84, da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, destacando que ao longo desse período o órgão/entidade gerenciadora e eventuais participantes poderão realizar aquisições.

1.6.4. Considera-se, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável/consciente.

1.6.5. Assim, considerando a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, bem como a conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte e controle) empregada por esta Secretaria, tem-se justificado a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º,

incisos I e II, do Decreto Municipal N.º 44, de 17 de outubro de 2018.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Setor de Manutenção/Transporte - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.

## 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação, está prevista ao Plano de Contratações Anual, item 17- Outros serviços de pessoa jurídica, portal da transparência (<https://transparencia.maraba.pa.gov.br/files/2023/07/PlanContratAnual-2024.pdf>), Plano de Desenvolvimento Institucional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor de Logística Sustentável, Sistema de Governança, dentre outros.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante/contratante deverá possuir licença ambiental, conforme objeto, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marabá ou sede do licitante. Para a execução do contrato, haverá a necessidade de licenciamento junto à SEMMA de Marabá-PA.

4.2. A empresa deverá fornecer sem qualquer ônus ao município todos os tipos de ensaios que caracterização a qualidade do material fornecido.

4.3. A empresa e a secretaria deverão nomear, cada uma, um funcionário que fará o acompanhamento e apontamento dos volumes, os quais deverão analisar o material, após o certame, sendo os mesmos responsáveis por informar as medições mensais ao fiscal do contrato.

4.4. Caberá ao contratado quando convocado para assinatura do termo de contrato apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá, sob pena de decair o direito da contratação; exigir a análise técnica do material a ser requisitado, acompanhado pelo fiscal do setor competente;

4.5. O carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 20 (vinte) km do pátio da Secretaria de Viação e Obras Publicas de Marabá - SEVOP, localizado na Rodovia Transamazônica, km 5,5, Bairro Nova Marabá.

4.6. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria.

4.7. A contratação envolve o carregamento dos materiais no caminhão basculante das contratantes. Em outras palavras, cabe à contratada o carregamento dos materiais.

4.8. A empresa contratada deverá observar o prazo de até 01 (uma) hora para carregamento/disponibilização do material, contadas assim que o caminhão basculante pertencente a Secretaria comparecer no local de retirada, na data determinada na respectiva Ordem de Serviço.

4.9. O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor designado como fiscal contratual.

4.10. O produto adquirido deverá ser fornecido em conformidade com as normas de venda, adequadas à sua conservação, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

4.11. Não serão aceitos materiais que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de extração ou de carregamento inadequado.

4.12. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE 01 - AREIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AREIA BRANCA	M³	1.200

2	AREIA FINA	M <sup>3</sup>	3.000
3	AREIA GROSSA	M <sup>3</sup>	2.400
4	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	4.020

<b>LOTE 02 -SEIXO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
5	SEIXO 0	M <sup>3</sup>	3.000
6	SEIXO 1	M <sup>3</sup>	3.600
7	SEIXO 2	M <sup>3</sup>	2.400
8	SEIXO 3	M <sup>3</sup>	2.400

<b>LOTE 03 - BRITA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
9	BRITA 1	M <sup>3</sup>	960
10	PÓ DE BRITA	M <sup>3</sup>	600

<b>LOTE 04 - PEDRA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
11	PEDRA DE MÃO	M <sup>3</sup>	7.200
12	PEDRA RACHÃO	M <sup>3</sup>	3.600

<b>LOTE 05 - TERRA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
13	TERRA PRETA	M <sup>3</sup>	5.400

O quantitativo levou em consideração o último certame e as necessidades da Secretaria, a saber: Processo N.º 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial N.º 066/2022-CEL/SEVOP/PMM - Ata de Registro de Preços vigente N.º 018/2023-CEL/SEVOP/PMM. Os quantitativos foram utilizados em sua totalidade.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Os serviços objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Serviços - CATSER do SIASG. Para os bens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

6.2. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um Mapa de Preços, procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais, a pesquisa de preço será realizada no Painel de Preços/Banco de Preços para cada item de material e também serão considerados os preços praticados no mercado local.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo total estimado preliminar da aquisição é de R\$ 6.102.774,00 (seis milhões, cento e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais).

7.2. A metodologia utilizada, neste momento processual, baseou-se no art. 23, §1º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

7.3. Referente à contratação anterior, vislumbramos que a Ata de Registro de Preços N.º 018/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo N.º 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) N.º 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, fora assinada em 27 de janeiro de 2023, perdendo a vigência em 27 de janeiro de 2024, possibilitando a sua utilização como fonte de pesquisa, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei N.º 14.133/2021.

7.4. Conclui-se, desta feita, pela vantajosidade em se empreender a contratação nos moldes eleitos.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando - se o Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, ao passo que o prazo de vigência dos contratos estão vinculados à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Considerando as características dos bens de consumo a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

8.4. A qualificação técnica deverá ser restrita à seguinte:

8.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. A licitação por lote, no vertente caso, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, primeiro porque os itens a serem agrupados possuem a mesma natureza, de modo que a ausência de algum determinado item tornaria inviável a conclusão dos serviços objeto do presente certame, eis que

um complementa o outro.

9.2. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

9.3. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

9.4. Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

9.5. A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, in verbis:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. 6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro. 7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.”

9.6. Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Atender as demandas operacionais desta secretaria, especificamente as atividade de roço.

10.2. Realizar o ressuprimento dos itens em tempo suficiente e sem açodamento.

10.3. Dessa maneira, considera esta Equipe de Planejamento que é dever o Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho visando eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da manutenção dos serviços ofertados aos administrados, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e eficiência.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. A empresa deve comprovar o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Marabá (SEMMA), dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após convocação para assinatura do instrumento contratual.

11.2. Não será necessário a prestação de garantia que trata o art. 96, da Lei N.º 14.133/2021, eis que os objetos possuem características comuns. A exigência de prestação de garantia, observado as peculiaridades do presente objeto e do perfil das empresas que geralmente prestam esse tipo de serviço, pode implicar em restrição à participação de empresas, que podem atender o objeto contratual, mas não

necessariamente teriam capacidade financeira para cumprimento da garantia.

11.3. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental por parte da Administração, eis que já é orientado aos servidores a impressão apenas do estritamente necessário, com vista a maior sustentabilidade das ações do município.

11.4. Todavia, entendemos que deve ser realizado estudos para fins de adoção, por parte desta administração pública, de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, com vista a evitar cada vez mais a impressão de papel, com vistas a minimização dos impactos ambientais.

## 12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação em razão do contrato ser de produtos de pronta entrega os quais serão fornecidos por empresa especializada.

## 13. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para evitar eventuais danos ambientais, conforme exigido nos tópicos 4 e 11, a empresa deve possuir e manter atualizada licença ambiental expedida pelo órgão competente.

## 14. **ANÁLISE DE RISCO**

14.1. Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de **risco alto**, importando nas seguintes recomendações:

14.2. Exigir do licitante, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de licença ambiental.

14.3. Exigir atestados de capacidade técnica.

## 15. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos que a aquisição se mostrou viável e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizado, mostrase possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Marabá - PA, 04 de julho de 2024.

**Renata Cristina Milagre dos Santos**

Portaria nº 805/2019- GP

Assessor especial

**Valdinei Sousa e Sousa**

Coordenador II

Portaria Nº 946/2023-GP

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

**Ana Betânia Silva Moreira**

Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas

Portaria nº 1343/2024



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Milagre dos Santos, Assessora Especial**, em 15/07/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdiney Souza e Souza, Coordenador II**, em 15/07/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Betania Silva Moreira, Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas**, em 15/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0059212** e o código CRC **E85864EC**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765  
manutencao\_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505193.000004/2024-31

SEI nº 0059212